



## ANEXO IV – FOLHA DE DADOS

### CGDL - Condições Gerais de Dispensa de Licitação

| Complemento ou Modificação                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--|------|----------|--------------|---------|----------------|---------|-------|---------|------------------|---------|------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------|---------------------------------|--|------------------------------|----------|
| Preâmbulo                                                                              | O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Brigada Militar / Departamento de Saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |
| CGDL 1.1                                                                               | Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de postos de serviços com dedicação exclusiva de profissionais da construção civil para o Hospital da Brigada Militar de Porto Alegre.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |
| CGDL 2.1                                                                               | compras.rs.gov.br                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |
| CGDL 3.1                                                                               | <b>Data: 26/09/2024</b><br><b>Horário: 09h00min</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |
| CGDL 4.1.1                                                                             | <u>(X) Participação preferencial de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |
| CGDL 4.1.3                                                                             | Não será permitida participação de Consórcio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |
| CGDL 4.2.5                                                                             | Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |
| CGDL 7.2                                                                               | A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.<br><i>(mediante justificativa fundamentada, dadas as condições de fornecimento do bem, este prazo pode ser alterado)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |
| CGDL 10.3                                                                              | Critério de Julgamento: <b>MENOR VALOR GLOBAL MENSAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |
| CGDL 10.5.1                                                                            | Decremento mínimo: 0,01%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |
| CGDL 12.1.4                                                                            | [Percentuais referenciais sujeitos à alteração conforme justificativa do órgão demandante da licitação] <table><tr><td colspan="2">GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS</td></tr><tr><td>INSS</td><td>20,0000%</td></tr><tr><td>SESI ou SESC</td><td>1,5000%</td></tr><tr><td>SENAI ou SENAC</td><td>1,0000%</td></tr><tr><td>INCRA</td><td>0,2000%</td></tr><tr><td>SALÁRIO EDUCAÇÃO</td><td>2,5000%</td></tr><tr><td>FGTS</td><td>8,0000%</td></tr><tr><td>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)</td><td>3,0000%</td></tr><tr><td>SEBRAE</td><td>0,6000%</td></tr><tr><td colspan="2">GRUPO III: TEMPO NÃO TRABALHADO</td></tr><tr><td>FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS</td><td>11,9314%</td></tr></table> | GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS |  | INSS | 20,0000% | SESI ou SESC | 1,5000% | SENAI ou SENAC | 1,0000% | INCRA | 0,2000% | SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,5000% | FGTS | 8,0000% | SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91) | 3,0000% | SEBRAE | 0,6000% | GRUPO III: TEMPO NÃO TRABALHADO |  | FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS | 11,9314% |
| GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |
| INSS                                                                                   | 20,0000%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |
| SESI ou SESC                                                                           | 1,5000%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |
| SENAI ou SENAC                                                                         | 1,0000%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |
| INCRA                                                                                  | 0,2000%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO                                                                       | 2,5000%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |
| FGTS                                                                                   | 8,0000%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |
| SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91) | 3,0000%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |
| SEBRAE                                                                                 | 0,6000%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |
| GRUPO III: TEMPO NÃO TRABALHADO                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |
| FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS                                                           | 11,9314%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                              |  |      |          |              |         |                |         |       |         |                  |         |      |         |                                                                                        |         |        |         |                                 |  |                              |          |



|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
|           | FALTAS ABONADAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2,0479%  |
|           | FALTAS LEGAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1,2123%  |
|           | LICENÇA MATERNIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1,1436%  |
|           | LICENÇA PATERNIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,0174%  |
|           | ACIDENTE DE TRABALHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,0442%  |
|           | AVISO PRÉVIO TRABALHADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0,0185%  |
|           | 13º SALÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 9,0790%  |
|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          |
|           | GRUPO IV: INDENIZAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |
|           | INDENIZAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2,3627%  |
|           | FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0,1717%  |
|           | INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO S/JUSTA CAUSA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,9451%  |
|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          |
|           | GRUPO V – INCIDÊNCIA DO GRUPO II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |          |
|           | INCIDÊNCIA GRUPO II x (GRUPO III)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 9,3819%  |
|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          |
|           | TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 75,1557% |
| CGDL 13.5 | <p>Além dos documentos obrigatórios previstos no TDL 13.3 e 13.4, serão exigidos:</p> <p><b>13.5.1. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:</b></p> <p>13.5.1.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, por período superior à vigência inicial prevista para a presente contratação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;</p> <p>13.5.1.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;</p> <p>13.5.1.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;</p> <p>13.5.1.1.3. para a comprovação da capacidade técnico-operacional pelo prazo previsto no subitem 13.5.1.1, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não concomitantes.</p> <p>13.5.1.1.4. considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta</p> |          |



|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | <p>por cento) do objeto licitado;</p> <p>13.5.1.1.4.1. poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.</p> <p><b>13.5.2. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023:</b></p> <p>13.5.2.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;</p> <p><b>13.5.2.6. Outros Documentos Complementares de Habilitação:</b></p> <p>13.5.2.6.1. Declaração do licitante de que visitou o local designado, com pleno conhecimento da área, para a realização dos serviços, objeto do presente certame;</p> <p>13.5.2.6.2. Declaração do licitante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação;</p> <p>13.5.2.6.3. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CRT – Conselho Regional dos Técnico Industriais, em plena validade.</p> <p>13.5.2.6.4. Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo(a) CREA ou CRT, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.</p> |
| CGDL 16.1  | O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| CGDL 16.4  | O prazo de duração do contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser extinto quando encerrado o procedimento licitatório, processo administrativo nº PROA 24/1203-0017825-7 PREGÃO ELETRÔNICO, devendo a CONTRATADA, nessa situação, ser notificado da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| CGDL 16.5  | A prestação de serviços se dará nas unidades que compõe o Departamento de Saúde da Brigada Militar de Porto Alegre, prioritariamente no Hospital da Brigada Militar de Porto Alegre - HBM/PA e Centro Clínico, localizados na rua Dr. Castro de Menezes, nos prédios nº 275, 155 e 245, respectivamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| CGDL 16.12 | Gestor do contrato: Ten Cel Enf PM MARA Rosane Vargas E Silva<br>Fiscal técnico titular: 2º Sgt PM João Roberto Madeira Pereira<br>Fiscal técnico suplente: 2º Sgt PM Jair Silva da Rosa<br>Fiscal administrativo titular: 2º Sgt PM Guilherme Juliano Silva da Silva<br>Fiscal administrativo suplente: 2º Sgt PM Rogerio Braga Matos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CGL 17.1  | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| CGDL 19.1 | <p>a) O Montante A será repactuado:</p> <p>I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;</p> <p>II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.</p> <p>b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.</p> <p>c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.</p> <p>d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:</p> <p>I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;</p> <p>II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;</p> <p>III – para o reajuste contratual do Montante B: a partir da data da apresentação da proposta.</p> <p>e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.</p> <p>f) Para fins de repactuação, compete ao contratado comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.</p> <p>g) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.</p> <p>h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.</p> <p>i) O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data</p> |



|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           | <p>do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.</p> <p>j) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.</p> <p>k) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.</p> <p>l) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.</p> <p>m) O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.</p> <p>n) Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.</p> |
| CGDL 20.1 | <p>Unidade Orçamentária: 12.03/12.60</p> <p>Atividade/Projeto: 6132,6568</p> <p>Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.37.3704</p> <p>Recurso: 0006, 1165, 2787</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| CGDL 21.1 | <p>21.1.1. Realizar o controle de seus profissionais, bem como das substituições e folgas necessárias a esses, de acordo com as legislações vigentes, as escalas e necessidades do contratante, o controle e como será feita as substituições e cálculos de carga horária fica à cargo da CONTRATADA, seguindo orientações conforme preconiza as convenções e normativas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.</p> <p>21.1.2. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos próprios para execução dos serviços.</p> <p>21.1.3. Zelar pela guarda, manutenção, conservação e limpeza das ferramentas e materiais, bem como dos locais de trabalho.</p> <p>21.1.4. Executar a prestação dos serviços de acordo com as normas regulamentadoras do ministério do trabalho conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Norma Regulamentadora Nº 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.</li><li>- Norma Regulamentadora Nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI.</li><li>- Norma Regulamentadora Nº 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO.</li><li>- Norma Regulamentadora Nº 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             | <ul style="list-style-type: none"><li>- Norma Regulamentadora Nº 15 - Atividades e Operações Insalubres.</li><li>- Norma Regulamentadora Nº 17 - Ergonomia.</li><li>- Norma Regulamentadora Nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.</li><li>- Norma Regulamentadora Nº 26 - Sinalização de Segurança.</li><li>- Norma Regulamentadora Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde</li></ul> |
| CGDL 22.1   | Será solicitada garantia de cumprimento de contrato no percentual de 5% (cinco por cento).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| CGDL 23.2.2 | INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023. ( <a href="https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247">https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247</a> ).                                                                                                                                                                                                           |